



Resolução nº 08/19 - PPGTAL

Estabelece procedimentos para acompanhamento e avaliação dos docentes do PPGTAL.

O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTAL) do Mestrado Profissional dos Câmpus de Londrina e Francisco Beltrão, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa (CAAP), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adotar procedimentos para acompanhamento e avaliação dos docentes do PPGTAL, e visando a melhoria da avaliação quadrienal do PPGTAL, estabelece:

Da comissão de acompanhamento e avaliação do programa:

Art. 1º. A composição dos membros da CAAP será designada a cada quatro anos pelo Colegiado do PPGTAL.

Parágrafo único: A CAAP estabelece os procedimentos desta Resolução em consonância com o Regulamento da pós-graduação *stricto sensu* da UTFPR (Deliberação Nº. 07/2016, de 30/06/2016), o Regulamento interno do PPGTAL (Resolução Nº 046-2018, de 30/07/2018) e a Ficha de Avaliação/CAPES da área de Ciência de Alimentos.

Art. 2º. Para o acompanhamento e avaliação dos docentes permanentes e colaboradores do PPGTAL, a CAAP solicitará as informações pertinentes na Ficha de Acompanhamento e Avaliação, a ser enviada antes do processo.

Parágrafo único: Os dados fornecidos pelos docentes também poderão ser utilizados como um documento oficial para subsidiar o preenchimento do Relatório da Plataforma Sucupira/CAPES.

Do acompanhamento e avaliação dos docentes permanentes, estabelece:

Art. 3º. O processo de acompanhamento e avaliação do docente permanente do PPGTAL será realizado anualmente, segundo os critérios do Anexo A, que foram estabelecidos conforme as métricas utilizadas na última avaliação quadrienal da pós-graduação realizada pela CAPES.

§1º. O docente deve atingir no mínimo o conceito “**regular**” em pelo menos 70% dos critérios do Anexo A.

§2º. Ministrará no mínimo 15 h em disciplinas por ano, sendo que para o coordenador do programa este cumprimento poderá ser dispensado ou opcional.

Art. 4º. Caso o docente não atinja os critérios mínimos estabelecidos no Art. 3º, este será avaliado conforme segue:

I - Atingir como critério mínimo o conceito “**fraco**” em pelo menos 70 % dos quesitos do Anexo A.

II - Ministrará no mínimo 15 h em disciplinas por ano.

III - Orientar pelo menos um estudante de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica por ano.

IV - Ser coordenador de projeto de pesquisa vigente.

V - Ter bolsa de produtividade vigente no quadriênio.

VI - Ter convênio de cooperação técnico-científico com empresas privadas e/ou governamentais.

VII - Possuir intercâmbio de cooperação nacional e/ou internacional.

Parágrafo único: O docente deve atender os itens “I” e “II” (obrigatório) e no mínimo mais dois dos demais itens.

Art. 5º. O docente que não obtiver o conceito mínimo **como regular** nos critérios do Anexo A e conseqüentemente não atender os itens “I” e “II” (obrigatório) e no mínimo mais dois dos demais itens do Art. 4º, será informado pela CAAP e solicitado uma justificativa circunstanciada em até 07 (sete) dias consecutivos.

Do acompanhamento e avaliação dos docentes colaboradores, estabelece:

Art. 6º. O processo de acompanhamento e avaliação do docente colaborador do PPGTAL será realizado anualmente, segundo os critérios do Anexo A, que foram estabelecidos conforme as métricas utilizadas na última avaliação quadrienal da pós-graduação realizada pela CAPES.

§1º. O docente deve atingir no mínimo o conceito “**fraco**” em pelo menos 70 % dos critérios do Anexo A, e conforme segue:

I. Ministrará no mínimo 15 h em disciplinas por ano.

II. Orientar pelo menos um estudante de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica por ano.

III. Coorientar um aluno do Programa com disseminação de produção técnica ou científica.

Disposições Gerais:

Art. 8º. O docente colaborador que for credenciado via Edital terá sua primeira avaliação após 02 (dois) anos de seu credenciamento como colaborador (período de carência).

Art. 9º. O docente permanente que for reenquadrado como colaborador não terá direito ao período de carência disposto no Art. 8º.

Art. 10. Todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGTAL deverão sempre atualizar o Currículo Lattes e preencher a ficha de avaliação, quando solicitado pela CAAP.

Parágrafo único: A não entrega nos prazos estabelecidos, acarretará no enquadramento do docente com conceito insuficiente.

Art. 11. Caso o docente tenha um período de afastamento igual ou superior a 4 meses no ano, a avaliação e acompanhamento do ano poderá ser desconsiderada.

Art. 12. Esta Resolução será reavaliada anualmente pela CAAP com base nas disposições da área de Ciência de Alimentos e histórico do PPGTAL. As alterações sugeridas pela CAAP deverão ser encaminhadas e apreciadas pelo Colegiado do PPGTAL.

Art. 13. Caberá a CAAP encaminhar os resultados da avaliação dos docentes ao Colegiado, para providências quanto aos seus desempenhos no PPGTAL.

Art. 14. Os casos omissos a este documento serão deliberados pela CAAP e homologados pelo respectivo Colegiado.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 08 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Alexandre Rodrigo Coelho

Presidente da Comissão CAAP

ANEXO A

CRITÉRIOS	Resultado	Índice de referência*
1 Média de defesas (número de defesas entre 2017 e 2019 / 3)	() () ()	$\geq 0,75$ REGULAR $0,75 > \text{FRACO} \geq 0,50$ $< 0,50$ INSUFICIENTE
2 Proporção de dissertações com pelos menos 1 artigo aceito e/ou publicado, em periódico do QUALIS da área. [2017 a 2019, de alunos que entraram em 2015, 2016 e 2017 (orientador-orientado)]	() () ()	$\geq 0,50$ REGULAR $0,50 > \text{FRACO} \geq 0,25$ $< 0,25$ INSUFICIENTE
3 Número total de produção qualificada (A1 – A4).	() () () () ()	$\geq 1,90$ MUITO BOM $1,90 > \text{BOM} > 1,26$ $1,26 \geq \text{REGULAR} > 0,63$ $0,63 \geq \text{FRACO} > 0,08$ $\leq 0,08$ INSUFICIENTE
4 Número total de produção tecnológica (P1).	() () () () () ()	$\geq 1,00$ MUITO BOM $1,00 > \text{BOM} \geq 0,99$ $0,99 > \text{REGULAR} \geq 0,66$ $0,66 > \text{FRACO} \geq 0,33$ $0,33 > \text{MUITO FRACO} > 0,08$ $\leq 0,08$ INSUFICIENTE
5 Produção técnica total equivalente (Eq) P1 Eq P1 = $(P1 \times 1 + P2 \times 0,75 + P3 \times 0,5) / 3$	() () () () () ()	$\geq 1,2$ MUITO BOM $1,2 > \text{BOM} \geq 1,1$ $1,1 > \text{REGULAR} \geq 0,75$ $0,75 > \text{FRACO} \geq 0,50$ $0,50 > \text{MUITO FRACO} > 0,30$ $\leq 0,30$ INSUFICIENTE
6 Produção científica total equivalente (A1 – B4) Eq A1 = $(A1 \times 1 + A2 \times 0,875 + A3 \times 0,75 + A4 \times 0,625 + B1 \times 0,5 + B2 \times 0,375 + B3 \times 0,25 + B4 \times 0,125)$	() () () () () ()	$\geq 1,16$ MUITO BOM $1,16 > \text{BOM} \geq 1,15$ $1,15 > \text{REGULAR} \geq 0,77$ $0,77 > \text{FRACO} \geq 0,38$ $0,38 > \text{MUITO FRACO} > 0,14$ $\leq 0,14$ INSUFICIENTE
7 Produção tecnológica total (P1 – P3)	() () () () ()	$\geq 2,13$ MUITO BOM $2,13 > \text{BOM} \geq 2,12$ $2,12 > \text{REGULAR} \geq 1,46$ $1,46 > \text{FRACO} \geq 0,73$ $0,73 > \text{MUITO FRACO} > 0,58$ $\leq 0,58$ INSUFICIENTE

Londrina, 17 de dezembro de 2019.